



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

Resolução CIB/MT Nº 148 de 10 de junho de 2010.

Dispõe sobre a implantação, coordenação, operacionalização e monitoramento do Programa Telessaúde Brasil - Núcleo do Estado de Mato Grosso, para apoio à Estratégia Saúde da Família.

A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – A Portaria GM/MS Nº. 598 de 23 de março de 2006 que estabelece que os processos administrativos relativos à gestão do Sistema Único de Saúde - SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites – CIB.

II – A Portaria GM/MS Nº 1996 de 20 de agosto de 2007 que dispõe sobre a regulamentação do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

III – A Portaria GM/MS 402 de 24 de fevereiro de 2010, que institui no âmbito nacional, o Programa Telessaúde Brasil para apoio à Estratégia de Saúde da Família no Sistema Único de Saúde e dá outras providências;

IV – A necessidade de qualificação dos profissionais da Estratégia Saúde da Família (ESF) por meio de ferramentas de Educação Permanente em Saúde no intuito de aumentar a resolutividade e a qualidade do cuidado, na atenção básica.

V - O potencial das tecnologias de comunicação, informação e de transmissão de dados.

VI- A apresentação do Projeto Telessaúde Brasil em reunião da CIB/MT de 18 de novembro de 2009.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar e instituir o “Projeto Integrado Interinstitucional de Teleassistência e Teleeducação em Saúde” do Programa Telessaúde Brasil - Núcleo do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - O Programa Telessaúde Brasil objetiva qualificar, ampliar a resolubilidade e fortalecer a Estratégia de Saúde da Família, por intermédio da oferta da "Segunda Opinião Formativa" e outras ações educacionais dirigidas aos diversos profissionais que integram a equipe de saúde da família.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

Art. 2º - Os critérios adotados para a seleção dos municípios foram:

- a) Os municípios prioritários para a redução da mortalidade infantil, de acordo com o Plano Estadual de Enfrentamento: Alta Floresta, Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Pontes e Lacerda, Barra do Garças, Cáceres, Juara, Juína, Poconé, Sinop, Sorriso e Tangará da Serra.
- b) Os municípios com população inferior a cem mil habitantes e com cobertura populacional da estratégia Saúde da Família, igual ou maior a 70% (setenta por cento).
- c) Os municípios distantes da capital Matogrossense, onde a mediana é igual ou maior do que 700 km (setecentos quilômetros).
- d) Os municípios com disponibilidade de acesso digital e com conectividade à internet.
- e) A manifestação formal do (a) gestor (a) municipal em participar do Projeto Telessaúde Brasil - Núcleo MT e a assinatura do Termo de Compromisso, que integra o Anexo II desta Resolução.
- f) Os municípios com Unidades de Saúde da Família integradas ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF).
- g) Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.
- h) Regiões com Unidade de Saúde da Família Indígena.

Parágrafo Único - Caso o gestor municipal não assine ou não cumpra os dispositivos descritos no Termo de Compromisso, no prazo de 30 (trinta) dias automaticamente será contemplado outro município, seguindo os critérios estabelecidos no *caput* deste Artigo.

Art. 3º - O “Projeto Integrado Interinstitucional de Teleassistência e Teleeducação em Saúde” do Programa Telessaúde Brasil - Núcleo do Estado de Mato Grosso realizar-se-á em etapas, sendo que a primeira será custeada pelo Ministério da Saúde e posteriormente, os três entes federados deverão buscar estratégias para a sua sustentabilidade técnico-financeira.

Art. 4º - O Projeto estará sob a gestão do **Comitê Estadual de Coordenação do Programa Telessaúde Brasil – Núcleo do Estado de Mato Grosso**, sendo composto por representantes das seguintes instituições, órgão, comissão ou colegiados:

- a) Coordenador (a) do Núcleo Universitário na UFMT do Programa Telessaúde Brasil – Núcleo do Estado de Mato Grosso.
- b) Coordenador (a) Estadual da Atenção Primária.
- c) Coordenador (a) da Comissão Estadual de Integração Ensino Serviço - CIES/MT.
- d) Coordenador (a) Estadual do Plano de Enfrentamento de Mortalidade Infantil.
- e) Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Mato Grosso - COSEMS-MT: 02 (dois) representantes de Secretarias Municipais de Saúde, sendo um deles o(a) Coordenador(a) de Atenção Primária.
- f) Diretor (a) da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso – ESP/MT.



6



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

- g) Secretaria de Ciências e Tecnologia do Estado de Mato Grosso – SECITEC/MT.
- h) Conselho de Informática e Tecnologia de Mato Grosso – CONSINT/MT.
- i) Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.
- j) Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso.
- k) Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso – CES/MT.

Art. 5º - Compete ao Comitê Estadual de Coordenação do Programa Telessaúde Brasil –Núcleo do Estado de Mato Grosso, a coordenação, implementação, operacionalização e o monitoramento deste Projeto em Mato Grosso.

Parágrafo Único - Este Comitê será conduzido por Regimento Interno a ser construído pelos membros.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 10 de junho de 2010.

Augusto Carlos Patti do Amaral
Presidente da CIB/MT

Andréia Fabiana dos Reis
Presidente do COSEMS/MT



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB/MT N° 148 DE 10 DE JUNHO DE 2010

Relação dos municípios por Regional de Saúde, resultantes dos critérios estabelecidos para implantação quantitativa do(s) pontos de **Telessaúde - Núcleo de Mato Grosso 2009-2010**

Regional de Saúde	Município	Unidades SF	Total de Pontos
Alta Floresta	Alta Floresta ¹	12	4
	Apiacás	1	1
	Nova Monte Verde	3	1
	Paranaíta	3	1
Sub Total		19	7
Água Boa	Bom Jesus do Araguaia	1	1
	Canarana	4	2
	Cocalinho	2	1
	Querência	2	1
	Ribeirão Cascalheira	2	1
Sub Total		11	6
Baixada Cuiabana	Cuiabá ¹	46	6
	Várzea Grande ¹	6	3
	Poconé ¹	3	1
Sub Total		55	10
Barra do Garças	Barra do Garças ¹	14	5
Sub Total		14	5
Cáceres	Cáceres ¹	10	4
Sub Total		10	4
Juara	Juara ¹	4	2
	Tabaporã	4	2
Sub Total		8	4
Juína	Aripuanã	4	2
	Castanheira	3	1
	Cotriguaçu	3	1
	Juina ¹	9	4
	Juruena	3	1
Sub Total		22	9
Peixoto de Azevedo	Guarantã do Norte	8	3
	Matupá	4	2
	Peixoto de Azevedo	7	3
Sub Total		19	8
Pontes e Lacerda	Campos de Júlio	1	1
	Pontes e Lacerda ¹	8	3
Sub Total		9	4



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

Rondonópolis	Rondonópolis ¹	29	8
	Sub Total	29	8
São Félix do Araguaia	Alto da Boa Vista	2	1
	Luciara	1	1
	Novo Santo Antonio	1	1
	Serra Nova Dourada	1	1
	Sub Total	5	4
Sinop	Sinop ¹	11	4
	Sorriso ¹	12	4
	União do Sul	2	1
	Sub Total	25	9
Tangará da Serra	Tangará da Serra ¹	10	4
	Sub Total	10	4
Porto Alegre do Norte	Confresa	7	3
	Porto Alegre do Norte	4	2
	Santa Terezinha	2	1
	São Jose do Xingu	2	1
	Vila Rica	5	2
	Sub Total	20	9
Colider	Marcelândia	4	2
	Sub Total	4	2
	TOTAL GERAL		95

¹Municípios Prioritários para o enfrentamento da Mortalidade Infantil



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB/MT N° 148 DE 10-DE JUNHO DE 2010

Distribuição do total de pontos por Distrito Sanitário Especial Indígena segundo município de abrangência para implantação do **Projeto Telessaúde-Núcleo de Mato Grosso**.

DSEI-	Município Sede	População	Pontos
Kaypó	Colíder	3.171	01
Xavante	Campinápolis	14.473	01
Cuiabá	Tangará da Serra	5.591	01
Vilhena	Aripuanã	3.703	01
Araguaia	São Félix do Araguaia	1.208	01
TOTAL		28.146	05



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE**

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 148 DE 10 DE JUNHO DE 2010

**TERMO DE COMPROMISSO DOS MUNICÍPIOS COM O PROJETO
TELESSAÚDE BRASIL-NÚCLEO MATO GROSSO
“EM APOIO À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE”**

O Município _____ (nome do município), representado pelo Prefeito (a) _____ [nome do(a) prefeito(a)] e pelo(a) Secretário(a)] Municipal de Saúde _____ [Nome do(a) Secretário(a)], por meio do presente Termo, **ADERIMOS** ao projeto e assumimos os **COMPROMISSOS** de concretizar as cláusula deste instrumento para implantar e operacionalizar o Projeto Integrado Interinstitucional de Teleassistência e Teleeducação em Saúde Telessaúde Brasil - Núcleo do Estado de Mato Grosso”, cujo objetivo central é fortalecer a atenção primária, proporcionando um espaço de educação permanente para a equipe de saúde da família, tanto para qualificação, como para a segunda opinião formativa, referente às dúvidas ou problemas que possam ocorrer no cotidiano do trabalho. Este projeto será coordenado pelo Comitê Estadual de Coordenação do Projeto Telessaúde Brasil - Núcleo de Mato Grosso, conforme consta no Artigo 4º da **Resolução CIB/MT Nº. 136 de 10 de junho de 2010.**

I-CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

O gestor municipal e/ou responsável pelo Distrito Sanitário Indígena declaram conhecer o projeto “Integrado Interinstitucional de Teleassistência e Teleeducação em Saúde: Núcleo do Estado de Mato Grosso”, ao qual, por intermédio do presente Termo formalizam sua adesão a fim de beneficiar os profissionais que integram a estratégia saúde da família, saúde da família indígena e indiretamente a população por meio do sistema de Teleeducação e Teleassistência, enfatizando a educação à distância e a tele consultoria.

O projeto não se destina a supervisão ou apoio a problemas de saúde urgentes e/ou as emergências ou que coloquem em risco de morte ou perda de função da saúde do ser humano, dentro de um período de 5 (cinco) dias.

II - CLÁUSULA SEGUNDA

DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

A adesão ao projeto implica as seguintes obrigações por parte do ente municipal:

- a). Manter em funcionamento no município o nº de equipes de saúde da família e de saúde bucal habilitadas na data de aprovação deste Termo de Adesão (xx/yy/xx), na Estratégia Saúde da família (ESF), e/ou ampliá-las, assim como as equipes de saúde da família indígena.
- b). Dispor de acessórios de informática como: webcam com 1 (um) megapixel ou superior, fone de ouvido, microfones para videoconferências e caixas de som (embutidas ou externas), nas Unidades de Saúde da Família, onde será instalado os computadores a serem entregues pelo Ministério da Saúde, com o termo de Concordata.
- c). Minimizar a frequência e o período de interrupção das atividades das equipes da saúde da família, por ausência de algum dos seus profissionais, médicos (as), enfermeiros (as) e cirurgiões-dentistas, integrantes das equipes de saúde bucal na ESF.
- d). Atender as consultas eletivas e de pronto-atendimento já rotineiras, solicitando tele consultorias para suporte à assistência aos usuários.
- e). Estabelecer, em conjunto com as equipes da Estratégia Saúde da Família, horários para tele consultorias e para acessar os conteúdos e instrumentos de educação e qualificação da assistência.
- f). Agendar as tele consultorias por meio da plataforma de comunicação e interação do projeto Telessaúde Brasil - Núcleo MT.
- g). Fornecer as informações atualizadas dos indicadores do pacto pela vida, da rede instalada e/ou de referência do Município (indicadores de morbimortalidade, referência e contra-referência, internações e procedimentos), para o núcleo coordenador, relativos ao ano anterior à implantação do projeto e aos de sua fase de execução, para as análises epidemiológicas.
- h). Indicar um técnico de saúde responsável para os contatos técnicos no município com o Coordenador do Núcleo/MT e/ou equipe de campo.
- i). Indicar um técnico com conhecimentos de computação para responsabilizar-se pelo adequado funcionamento da rede de informações e do funcionamento de hardware e rede lógica para responder as demandas em tele consultoria e tele educação.
- j). Tratar, de maneira ética e resguardada, as informações a que tenha acesso no âmbito relativo aos trabalhos executados e resultados obtidos, assegurando que as mesmas poderão ser utilizadas em discussões dentro do grupo gestor em âmbito científico, ou quando solicitadas pelo gestor ou colegiado integrante ao Sistema Único de Saúde.
- k). Assegurar os custos financeiros para o deslocamento, estadia e alimentação dos profissionais (médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas) que participarão da capacitação com duração de 01 (um) dia na capital para desenvolvimento de habilidades de uso do sistema.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

l). Assegurar a transmissão de dados via internet com banda larga de no mínimo 600 kbytes/s para as Unidades de Saúde da Família existentes no município, conforme recomendação técnica quanto à capacidade de conexão.

m). Municípios que necessitem de adequação para instalação da internet em alguma das unidades de saúde, terão prazo de 30 (trinta) dias para adequação e este será avaliado e acompanhado pelo Comitê Gestor do Projeto Telessaúde Brasil - Núcleo MT.

n). Assegurar a apresentação do projeto com ampla discussão e apreciação dos termos de adesão junto ao Conselho Municipal de Saúde e/ou outros colegiados.

III - CLAUSULA TERCEIRA

DAS RESPONSABILIDADES DO PROJETO TELESSAÚDE-NÚCLEO MT:

Para implementação do projeto, as Faculdades de Enfermagem e de Medicina da UFMT, por intermédio do Núcleo de Telessaúde de MT, se dispõe a:

a)- Fazer a implantação do sistema de Tele consultoria e Tele educação nos municípios, conduzindo a devida capacitação dos profissionais envolvidos.

b)- Acompanhar todo o desenvolvimento do projeto e manter atendimento para tele consultoria e educação à distância.

c)- Disponibilizar conteúdos de interesse dos profissionais por meio da plataforma de comunicação e interação, realizando capacitações para desenvolvimento de habilidades como busca de evidências e de aprimoramento da comunicação profissional-usuário-comunidade.

Parágrafo Único: A realização da tele consultoria não é garantia ou facilitação de atendimento nas instituições de média e alta complexidade com tele consultores cadastrados. Os encaminhamentos dos usuários deverão estar de acordo com o Plano Diretor de Regionalização do Estado (PDR) e com a Programação Pactuada e Integrada (PPI).

IV - CLÁUSULA QUARTA

Do sigilo e propriedade dos dados

Considerando que, para o desenvolvimento deste projeto, o serviço de saúde do município irá lidar com informações consideradas confidenciais. O mesmo compromete-se a manter o sigilo e a confidencialidade em relação às informações geradas no âmbito deste projeto, bem como quanto a seus resultados parciais e/ou finais. As partes acima concordam e se comprometem:

a). A manter em sigilo todas as informações e/ou materiais, que tenham sido obtidos da outra parte, verbalmente ou por escrito, ou por qualquer outra forma, sendo a partir de agora denominadas como "informação", e a usá-las exclusivamente para avaliação desse projeto.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

- b). Não fazer uso da “informação” de nenhuma maneira, nem a qualquer tempo, exceto para os propósitos indicados neste projeto. Não divulgá-la a qualquer pessoa, exceto para pessoas responsáveis e qualificadas, para as quais sejam necessários, a fim de se atingir os objetivos propostos.
- c). A nenhum momento, direta ou indiretamente, tomar posse ou reclamar qualquer direito legal, seja por meio de solicitação de patente ou pelo uso de produtos, processos derivados ou baseados na “informação”, de maneira isolada ou em desacordo com as normas de Propriedade Intelectual vigentes.
- d). Sem prejuízo às suas obrigações, conforme a presente adesão, retornar à outra parte, imediatamente após solicitação, todos os documentos contendo as informações que o projeto necessitar durante ou depois do mesmo.
- e). Não apresentar a “informação”, parcial ou integralmente, a nenhuma outra terceira parte, sem o consentimento, por escrito do Comitê Estadual de Coordenação do Projeto Telessaúde Brasil - Núcleo de MT.
- f). Não reproduzir a “informação” obtida sem a permissão do Comitê supracitado.

V – CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente **TERMO DE COMPROMISSO** é de vinte e quatro meses a partir da data de assinatura, podendo ser aditado de acordo com decisão do Comitê Estadual do Projeto Telessaúde-Núcleo de MT, em comum acordo com o Departamento de Educação na Saúde/Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/Ministério da Saúde.

VI – CLAUSULA SEXTA

DA EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO:

O gestor municipal ou dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas em mato Grosso que não cumprirem as clausulas expressas neste termo será automaticamente substituído por outro(s) município(s), conforme Artigo 2º da Resolução CIB nº 136 de 10/06/2010.

VII – CLAUSULA SÉTIMA

DA RENUNCIA:

O presente Termo poderá ser renunciado por quaisquer das partes, **OFICIALMENTE**, com antecedência mínima de trinta dias.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

VIII – CLAUSULA OITAVA

DO MONITORAMENTO

O Comitê de Coordenação Estadual de MT, referido na Resolução CIB/MT, Nº 136 de 10/06/2010 será responsável pelo monitoramento e avaliação da execução e cumprimento do presente TERMO DE COMPROMISSO, bem como, julgar os casos omissos.

Nestes Termos assinam-se o presente Termo de Compromisso dos Municípios com o Projeto Telessaúde Brasil - Núcleo Mato Grosso “em apoio à atenção primária à saúde”

I- Prefeito (a) do Município de _____

Nome: _____

(Assinatura)

II- Secretário (a) Municipal de Saúde de _____

Nome _____

(Assinatura)

III- Coordenador(o) do Projeto Telessaúde Brasil/-Núcleo MT:

Nome: _____

(Assinatura)

Nota: Para os Distritos Sanitários Indígenas o início do documento, na identificação dos gestores, assim como os itens I e II serão de competência dos(as) responsáveis pelos Distritos ou outro órgão os quais estejam vinculados.

Cuiabá, MT _____ de _____ de 20 ____.